



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

17 a 23 de março de 2018

Alteração ao Código do Trabalho

[Lei n.º 14/2018 – D.R. n.º 55/2018, Série I de 2018-03-19](#)

Altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento e reforça os direitos dos trabalhadores, procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

O presente diploma estabelece, nomeadamente:

- O **direito de oposição do trabalhador** à transmissão da posição do empregador no seu contrato de trabalho **em caso de transmissão, cessação ou reversão de empresa ou estabelecimento, quando** aquela possa causar-lhe prejuízo sério, nomeadamente por manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil do adquirente ou, ainda, se a política de organização do trabalho deste não lhe merece confiança. Neste caso mantém-se o vínculo do trabalhador ao transmitente.
- No **caso da resolução do contrato de trabalho** (cessação do contrato de trabalho) por parte do trabalhador, **ter como fundamento o direito de oposição**, o trabalhador passa a ter direito a uma **compensação** calculada nos mesmos termos da compensação por despedimento coletivo.

Tributação das Bebidas Adicionadas de Açúcar e outros Edulcorantes / Avaliação do Impacte

[Despacho n.º 2774/2018 – D.R. n.º 55/2018, Série II de 2018-03-19](#)

Despacho que determina a criação de um Grupo de Trabalho para avaliação do impacte da introdução da tributação das bebidas adicionadas de açúcar e outros edulcorantes

O Grupo de Trabalho deverá:

- ✓ **Avaliar o impacte**, nomeadamente no que respeita:
 - a) Aos seus efeitos na alteração dos comportamentos/padrões de consumo por parte dos consumidores;
 - b) Aos efeitos na indústria, no setor da distribuição e no setor da restauração e bebidas, quanto à oferta disponibilizada no mercado, designadamente:
 - i. Alterações quanto à composição dos produtos já existentes no mercado, no que respeita ao teor de açúcar e outros edulcorantes adicionados, em função da introdução da medida e dos diferentes escalões de tributação;

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- ii. Alteração da oferta de produtos disponibilizados no mercado, em função da introdução da medida e dos diferentes escalões de tributação;
 - iii. Efeito sobre a competitividade das empresas nacionais face a empresas não nacionais.
- ✓ **Consultar as associações empresariais** mais representativas da indústria e da distribuição do setor das bebidas (não alcoólicas) adicionadas de açúcar e outros edulcorantes, bem como do setor da restauração, e outras entidades consideradas relevantes.
 - ✓ **Apresentar, até 30 de junho de 2018, as conclusões** da avaliação e recomendações sobre a tributação das bebidas adicionadas de açúcar e outros edulcorantes, nomeadamente uma eventual revisão dos escalões de tributação existentes, incluindo a criação de novos escalões.

Fiscalidade sobre a Energia

[Despacho n.º 2835/2018 – D.R. n.º 56/2018, Série II de 2018-03-20](#)

Cria um Grupo de Trabalho com a missão de promover uma análise da fiscalidade que incide sobre a energia

O Grupo de Trabalho tem como objetivos, designadamente, identificar e estudar os incentivos fiscais prejudiciais ao ambiente e propor a sua eliminação progressiva, bem como propor a revitalização da taxa de carbono, tendo em consideração eventuais impactes nos setores económicos abrangidos, num quadro de descarbonização da economia.

O Grupo de Trabalho deve apresentar, até 31 de julho de 2018, um relatório de diagnóstico da fiscalidade sobre a energia e propostas de medidas de atuação visando a introdução dos sinais para a descarbonização da economia, incluindo prazos de execução.

Região Autónoma da Madeira

Construção Civil

[Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2018/M – D.R. n.º 55/2018, Série I de 2018-03-19](#)

Fixa o valor do metro quadrado de construção para o ano de 2018

Para o ano de 2018, é fixado em € 724,38, o valor do metro quadrado padrão para efeitos da indústria da construção civil.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Agência Europeia de Medicamentos /Taxas

[Regulamento \(UE\) 2018/471 da Comissão, de 21 de março de 2018](#), que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho no que se refere ao ajustamento das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos com base na taxa de inflação com efeitos a partir de 1 de abril de 2018

(J.O. L 79 de 22.03.2018)

DAE
23.03.2018

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

